



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

02/01/18

## Lei Municipal Nº 504/2017

De 14 de dezembro de 2017

*Altera artigos e insere dispositivos na Lei Municipal nº 485/2017 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e com base na Lei Orgânica do Município e legislação pertinente,

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 485, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a consolidação municipal referente a feriados, datas e eventos culturais e comemorativos, institui o Calendário Oficial e o Calendário de Eventos do Município de São Francisco do Conde e adota outras providências." (NR)*

II - O caput do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 1º - Esta Lei consolida a legislação municipal referente a feriados, datas e eventos culturais e comemorativos, institui o Calendário Oficial e o Calendário de Eventos do Município de São Francisco do Conde." (NR)*

III - O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 7º - Fica instituído no Município de São Francisco do Conde, a serem publicados, anualmente:*

*I - o CALENDÁRIO OFICIAL – Com a descrição das datas que envolvem feriados nacionais, estadual e municipais, bem a como a previsão anual de pontos facultativos definidos previamente;*

*II - O CALENDÁRIO DE EVENTOS – com a descrição das festas populares, eventos comemorativos, culturais e institucionais." (NR)*

IV - O Art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA

CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

**"Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, organizará e publicará, anualmente, os Calendários Oficial e de Eventos do Município de São Francisco do Conde, do qual constarão os eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município" (NR)

V - O Art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal, organizará e publicará, anualmente, os Calendários Oficial e de Eventos do Município de São Francisco do Conde, do qual constarão os eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições culturais do município e folclóricas brasileiras;

III - recreação e cultura popular;

IV - desenvolvimento de atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos culturais e folclóricos municipais e nacionais." (NR)

VI - Altera a redação do caput do art. 10, e insere o inciso VII, com a seguinte redação:

**"Art. 10** - Serão inclusos no Calendário de Eventos, do Município de São Francisco do Conde:

.....

VII - as atividades, festividades e eventos culturais tradicionais do Município. (NR)

VII - Altera a redação do art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11** - Constituem Datas Comemorativas, as Atividades Culturais Tradicionais e eventos regulares significativos, criadas por Lei Municipal, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos:

I - a data de 21 de janeiro, "Dia de Combate à Intolerância Religiosa" (Lei Municipal nº 481, de 12 de setembro de 2017);

II - a data de 31 de março, "Dia Municipal da Cultura" (Lei Municipal Nº 032, de 17 de maio de 1999);



III - a data de 13 de maio, "Dia das Religiões de Matriz Africana" (Lei Municipal N° 361, de 11 de junho de 2014);

IV - a data de 29 de junho, "Dia da Câmara" (Lei Municipal N° 303, de 03 de julho de 2013);

V - a data de 26 de julho, "Dia Municipal das Pessoas da Terceira Idade" (Lei Municipal N° 259, de 23 de abril de 2012);

VI - a data de 03 de agosto, Dia Municipal da Capoeira (Lei Municipal N° 430, de 15 de junho de 2016)

VII - a data de 05 de agosto, "Dia do Desporto" (Lei Municipal N° 360, de 11 de junho de 2014);

VIII - a terceira semana do mês de setembro, "Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos" (Lei Municipal N° 88, de 05 de maio de 2009);

IX - a data de 23 de setembro, "Dia Municipal da Juventude" (Lei Municipal N° 258, de 23 de Abril de 2012);

X - A data de 25 de novembro; "Dia Municipal do Samba de Roda" (Lei Municipal N° 419, de 16 de dezembro de 2015);

XI - o segundo domingo de dezembro, "Dia da Bíblia" (Lei Municipal N° 89, de 05 de maio de 2009)." (NR)

VIII - O Art. 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14** - Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial e ao Calendário de Eventos do Município de São Francisco do Conde, até o dia 30 de dezembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1° de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte, destacando a sua classificação, conforme disposto no art. 15 desta Lei." (NR)

IX - O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15** - O Calendário Oficial deverá dispor, anualmente, os eventos a serem realizados no Município, classificando-os como:

I - FESTA POPULAR - o evento tradicional, comemorado anualmente e que possibilite o incremento ao turismo e geração de emprego e renda;

II - EVENTO COMEMORATIVO – o evento tradicional promovido pela sociedade civil e que o Município reconhece a sua importância.

III - EVENTO CULTURAL – o evento promovido pela Secretaria de Cultura e/ou Secretaria de Turismo e que mantenha as tradições culturais e turísticas do Município.

IV - EVENTO INSTITUCIONAL – o evento promovido pelas diversas Unidades Administrativas, cujo tema esteja voltado para os interesses de cada pasta e que não envolvam o Município como um todo." (NR)



X - o Art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 17 - Para os eventos dispostos nos incisos II, III e IV do Art. 15 desta Lei:**

*I - EVENTO COMEMORATIVO – ao Município cabe o apoio na divulgação e a sua preservação cultural;*

*II - EVENTO CULTURAL – O Município poderá custear sua promoção, através das verbas existentes no Fundo de Cultura, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural, ou por dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e/ou de Turismo.*

*III - EVENTO INSTITUCIONAL – cada Unidade custeará sua realização através das dotações orçamentárias próprias, obedecendo a disponibilidade financeira.*  
**(NR)**

XI - o Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 20 - A elaboração, programação e logística de execução das Festas Populares e eventos culturais dispostos no Calendário de Eventos, serão efetivadas através das Secretarias Municipais de Cultura e de Turismo." (NR)**

XII - o inciso III e o parágrafo único do Art. 21 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 21 - Para a elaboração [...]**

*.....*  
*III - Secretarias de Turismo, de Comunicação, de Cultura, de Projetos Estratégicos e de Desenvolvimento Econômico: a captação de recursos, através de patrocínios de empresas e celebração de parcerias ou convênios para o custeio dos eventos.*

*Parágrafo único - Todos os planos elaborados, devem ser encaminhados à Secretaria de Governo, até o dia 10 de dezembro de cada ano, para análise prévia e aprovação do Prefeito.*

XII - o Art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 22 – O Prefeito do Município, anualmente, criará a Comissão Permanente de Eventos, responsável pela elaboração do Calendário Oficial e do Calendário de Eventos, a programação e infraestrutura para viabilização das atividades propostas no Calendário, e deverá ser formada por 02 (dois) representantes de Unidades Administrativas, divididas nos seguintes eixos de ações:**

*I - Promoção e Coordenação - Unidades Administrativas responsáveis diretamente pela promoção e coordenação dos Eventos, bem como, definição junto ao Prefeito, do orçamento e composição dos eventos dispostos nos Calendários Oficial e de Eventos (Segov, Secult, Setur e Gapre);*



II - *Infraestrutura - Unidades responsáveis pela segurança (policimento, bombeiro, defesa civil e trânsito), saúde e higiene, limpeza, pintura e, quando for o caso, pequenas reformas e outros serviços necessários nos locais previstos para a realização dos eventos (Sescop, Seinf);*

III - *Apoio e Logística - Unidades responsáveis pelo apoio aos eventos, inclusive na execução da estrutura logística (projeção da demanda de suprimentos, administração de materiais e recursos usados, controle do estoque e a armazenagem, além do planejamento da movimentação interna e a distribuição entre os setores envolvidos nos eventos) (Sesau e Segad);*

IV - *Planejamento e execução orçamentária: Unidades responsáveis pelo planejamento orçamentário e execução financeira para a realização dos eventos, conforme disposto pela Comissão Permanente de Eventos, após prévia aprovação do Prefeito (Seplan e Sefaz). (NR)*

XIII - O caput do Art. 23 tem nova redação e são inseridas alíneas nos Incisos I e III com a seguinte redação:

**"Art. 23 – A COMISSÃO PERMANENTE DE EVENTOS, responsável pela elaboração da programação e infraestrutura para viabilização das atividades propostas no Calendário Oficial e no Calendário de Eventos, será formada pelo Titular e ainda por 02 (dois) representantes das seguintes Unidades Administrativas:**

*I - Promoção e Coordenação:*

.....

*d) Gabinete do Prefeito - GAPRE.*

.....

*III - Apoio e Logística:*

.....

*c) Secretaria de Gestão Administrativa." (NR)*

XIV - é inserido o Incisos XII ao Art. 27, com a seguinte redação:

**"Art. 27 - Ficam revogadas [...]**

.....

**XII - Lei Municipal nº 481, de 12 de setembro de 2017" (NR)**

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais artigos da Lei na Lei Municipal nº. 327/2013 que não foram alterados em função da vigência desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

6/6

PUBLICADO

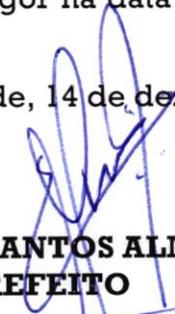
02/01/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

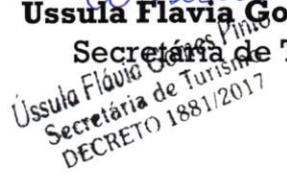
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 14 de dezembro de 2017.

  
**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

  
**Carlos Alberto Bispo Cruz**  
Secretário de Governo

  
**Ussula Flavia Gomes Pinto**  
Secretária de Turismo

  
Ussula Flavia Gomes Pinto  
Secretária de Turismo  
DECRETO 1881/2017

